



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 16 de outubro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5550

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 1199/2023) .....	2
EDITAL DE INSCRIÇÃO (PORTARIA Nº 004/2023) .....	7
<b>SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
DECRETO FINANCEIRO (Nº 168/2023) .....	8
<b>SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1199/2023)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1199/2023**

Dispõe sobre a extinção de cargos vagos na Administração Pública Direta do Município de Simões Filho/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 84, inc. VI, “b”, da Constituição Federal, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Simões Filho/BA, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o princípio da simetria, no qual postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais;

**CONSIDERANDO** jurisprudência afirmativa no sentido da possibilidade de aplicação do art. 84, inciso VI, “b”, da CF aos Entes Municipais e Consultas dos Tribunais de Contas:

**“Frise-se, por fim, que essa competência enunciada no art. 84, VI, b, é extensível também para os chefes do Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Aplica-se aqui, à perfeição, o princípio da simetria. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, tem ressaltado a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União, aos Estados-membros, em face do princípio da simetria (em particular, ADI 102-RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJU 29.11.2009, p. 19). Sobre o tópico específico da criação e extinção de cargos, por igual, a Suprema Corte também já havia se pronunciado, antes da EC 32/2001, sobre a aplicação do modelo federal dos Estados (STF, ADI 249-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Pleno, DJU 17.12.1999 (...)). A mesma inteligência deve ser aplicada ao preceito do art. 84, VI, a, conquanto, como vimos, neste último, estejamos no âmbito de competência regulamentar e não mais de competência.”(Paulo Modesto in Revista de Direito Administrativo Econômico, Número 22 — maio/junho/julho — 2010 — Salvador, Bahia. Os Regulamentos de Organização do Direito Brasileiro e Decretos Autônomos de Extinção de Cargos Públicos Vagos: Um: Distingão Necessária)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

“CONSULTA — PREFEITURA MUNICIPAL — QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS — EXTINÇÃO DE CARGOS OU DECLARAÇÃO DE SUA DESNECESSIDADE — PREVISÃO EM LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO - SUPRESSÃO DE CARGOS VAGOS — POSSIBILIDADE POR MEIO DE DECRETO — OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO — APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO CARGO — REQUISITOS — DECISÃO UNÂNIME. 1. — A declaração de desnecessidade e a extinção de cargos públicos da Administração Municipal exigem previsão em lei de iniciativa do Prefeito (**em se tratando de cargos vagos, poderão ser suprimidos por decreto**), e **deverão ser obrigatoriamente motivados**; 2 — É lícito criar novo cargo e preenchê-lo mediante aproveitamento de servidor efetivo e estável em disponibilidade, desde que haja — Em razão da resposta à segunda questão a identidade de atribuições e requisitos de investidura com Tribunal de Contas de Tocantins o cargo de origem; 3 — Em razão da resposta à segunda questão, não é permitido o aproveitamento entre cargos de habilitação e ou remuneração diversas.” (**Consulta nº 835.573/2011, TCE-MG**)

“À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre organização administrativa do Estado, **podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo** (art. 61, § 5º, II, e o art. 84, VI, da Constituição federal).” (trecho do **voto do Ministro Joaquim Barbosa, proferido no julgamento da ADI 2.857-ES**)

“PREJULGADO 1806. 1. Consoante entendimento do STF, a extinção de cargos públicos e a declaração de sua desnecessidade decorrem de juízo de conveniência e oportunidade formulada pela Administração Pública, prescindindo de lei ordinária que as discipline. (...)” (**TCE-SC**, publicado no Diário Oficial do dia 21 de julho de 2006) EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, POR SIMETRIA, ADOTAR DECRETO AUTONOMO, PREVISTO NO ART. 84, VI, “B”, DA CF. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR. **9. Relatório nº 70/2013.** 9.3. f) Conclui que “de acordo com os posicionamentos transcritos, a aplicabilidade do art. 84, VI, “b” ao Estados, Distrito Federal e Município se dará **por força do princípio da simetria**. Isso porque **o próprio Supremo Tribunal Federal ressalta** a incidência obrigatória do modelo adotado



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

pelo processo legislativo da União aos Estados-Membros, **nos seguintes julgados:** (..) (RTJ 138/76; ADI n. 152-MG, rel. Min. mar Galvão (RTJ 141/355); ADI n. 645-DF, rel. Min. Ilmar Galvão) (..) (STF, ADI 2872, Rel. Min. Ricardo Lewandowski p. 05/09/2011) (.) (STF, ADI nº 2742-5/ES, Rel. Min. Maurício Corrêa, p. 23.05.2003) (..) (STF, ADI nº 102-7 RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, p. 29.11.2002) (..) (STF, ADI nº 1353/RN, Rel. Min. Maurício Corrêa) **10. VOTO.** 10.3. Quanto ao mérito — se é possível juridicamente extinguir cargos públicos, vagos, por decreto autônomo expedido pelo Chefe do Poder Executivo — também voto de acordo com o Conselheiro Relator, posto que as suas conclusões seguem a orientação do TCE de Minas Gerais (...) 10.4. Adicionalmente aos fundamentos apresentados pelo Relator, que inclusive demonstra que o Governador do estado de Alagoas já extingue cargos vagos por Decreto, colacionando o ato ao seu voto, constatei nessa mesma esteira, a existência, no âmbito do TCE de Santa Catarina, do prejulgado nº 1860, publicado no diário Oficial do dia 21 de julho de 2006....). (...) 10.5. nesse mesmo sentido soma—se o entendimento doutrinário de Hely Lopes Meirelles, constante da obra “Direito Administrativo Brasileiro”, editora Malheiros, 35ª edição de 2009, página 425, com o seguinte teor: “Com a EC 32/2001, ao Chefe do Executivo compete privativamente dispor sobre a “extinção de funções ou cargos quando vagos” (CF, art. 84, VI, “b”). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privada.” 10.6. Diante do exposto na fundamentação supra, acompanho o VOTO do Relator, Auditor substituto de Conselheiro Parsondas Martins Viana no sentido de conhecer da consulta, para no mérito, **concluir, pela “possibilidade de se estender, aos Chefes do Poder Executivo, nas esferas estaduais, distrital e municipal, pelo princípio da simetria e por força do federalismo, a competência privativa do Presidente da república, prevista no art. 84, VI, “hp”, da CE/88, para que possam extinguir cargos vagos, sem que se tenha previsão expressa na Constituição Estadual.”**

**CONSIDERANDO** a desnecessidade ou inadequação estrutural de alguns cargos atualmente vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a formalização de compromisso junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no que tange a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal previstos no artigo 167-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 1.140 de 19 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Simões Filho-BA;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os cargos públicos integrantes da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Simões Filho constantes em sede do anexo único deste Decreto ficam limitados ao quantitativo nele indicado.

Parágrafo único. Os cargos excedentes ao quantitativo indicado pelo anexo único deste Decreto, contanto que vagos, ficam desde já excluídos.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
11137	AGENTE DE PORTARIA	461
710	AJUDANTE DE MECÂNICO	01
741	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50
503	ATENDENTE	85
524	AUDITOR FISCAL	09
603	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	608
526	CARPINTEIRO	01
528	ELETRICISTA	01
647	ENCANADOR	01
651	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15
726	GARI	88
565	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	60
533	LUBRIFICADOR	02
603	MARCENEIRO	01
967	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	02
525	PEDREIRO	04
546	TELEFONISTA	02
833	VIGILANTE	70

**EDITAL DE INSCRIÇÃO (PORTARIA Nº 004/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
COMISSÃO SELEÇÃO ESTÁGIÁRIOS DECRETO 1019/2023

**Portaria nº 004/2023**

**Altera o Edital de Inscrição  
de Estagio nº 001/2023.**

**A COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1019/2023

**Resolve**

**Art. 1º** Alterar o item 5 do Edital de Inscrição nº 01/2023, que dispõe sobre o cronograma de atividades, fazendo constar nova data para divulgação do resultado final:

<b>DIVULGAÇÃO INSCRITOS</b>	<b>13/09/2023</b>
<b>CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA</b>	<b>De 18 a 22/09/2023</b>
<b>ENTREVISTA</b>	<b>De 25 a 28/09/2023</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>20/10/2023</b>
<b>CONVOCAÇÃO</b>	<b>A partir de 01/11/2023</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo os demais itens inalterados.

Simões Filho-Ba, 16 de Outubro de 2023

**A Comissão**  
**Decreto 1019/2023**

**ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 168/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO  
Simões Filho - BA  
C.N.P.I. - 13.927.827/0001-97

**OUTUBRO/2023**

**DECRETO FINANCEIRO 168/2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 268.767,14 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
31909400 - 1.500 Indenizações e Restituições Trabalhistas			3.194,44
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.194,44</b>
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33909300 - 1.500 Indenizações e Restituições			4.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>7.194,44</b>
1601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
33904800 - 1.500 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			50.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>50.000,00</b>
2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV			
2069 PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			60.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>60.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>60.000,00</b>
2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP			
1003 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente			16.952,70
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>16.952,70</b>
2088 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
33903000 - 1.500 Material de Consumo			34.620,00
33903900 - 1.751 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			100.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>134.620,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>151.572,70</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>268.767,14</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903000 - 1.500 Material de Consumo			7.194,44
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>7.194,44</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>7.194,44</b>
1601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita			36.431,24
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>36.431,24</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>36.431,24</b>
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP			
1084 IMPLANTAÇÃO DE BASES COMUNITÁRIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA			
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			13.568,76
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>13.568,76</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>13.568,76</b>
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS			
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			111.572,70
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>111.572,70</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 - CENTRO  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

**OUTUBRO/2023**

**DECRETO FINANCEIRO 168/2023**

	Soma da Unidade:	111.572,70
2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP		
2088 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 1.751 Material de Consumo		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
	Total Geral:	268.767,14

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 10 de outubro de 2023.

SIDNEY SERRA SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO  
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

**ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 5621/2023**, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-SRP – LICITAÇÕES-E Nº 1011073**.

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS** para atender ao Programa de Saúde Bucal, específico da Atenção Básica e Média-Alta Complexidade (MAC), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho/BA.

**TIPO:** Menor Preço Por item

Nos termos do art. 17, inciso IX do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS:**

- **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.082.076/0001-74, situada na Rua Barão do Cerro Azul, Nº 42, Bairro Recreio, CEP: 86.025-110 – Londrina/PR.

**PARA O ITEM 01** - com o valor de **R\$ 1.230,00** (um mil duzentos e trinta reais);  
**PARA O ITEM 02** - com o valor de **R\$ 3.873,00** (três mil oitocentos e setenta e três reais);  
**PARA O ITEM 03** - com o valor de **R\$ 9.447,00** (nove mil quatrocentos e quarenta sete reais);  
**PARA O ITEM 06** - com o valor de **R\$ 11.294,00** (onze mil duzentos e noventa e quatro reais);  
**PARA O ITEM 08** - com o valor de **R\$ 46.209,00** (quarenta e seis mil duzentos e nove reais);  
**PARA O ITEM 09** - com o valor de **R\$ 46.305,00** (quarenta e seis mil trezentos e cinco reais);  
**PARA O ITEM 13** - com o valor de **R\$ 2.307,00** (dois mil trezentos e sete reais);  
**PARA O ITEM 15** - com o valor de **R\$ 6.291,00** (seis mil duzentos e noventa e um reais);  
**PARA O ITEM 17** - com o valor de **R\$ 3.560,00** (três mil quinhentos e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 18** - com o valor de **R\$ 3.139,00** (três mil cento e trinta e nove reais);  
**PARA O ITEM 19** - com o valor de **R\$ 3.310,00** (três mil trezentos e dez reais);  
**PARA O ITEM 21** - com o valor de **R\$ 879,00** (oitocentos e setenta e nove reais);  
**PARA O ITEM 22** - com o valor de **R\$ 1.038,00** (um mil e trinta e oito reais);  
**PARA O ITEM 26** - com o valor de **R\$ 19.700,00** (dezanove mil setecentos reais);  
**PARA O ITEM 27** - com o valor de **R\$ 1.936,00** (um mil novecentos e trinta e seis reais);  
**PARA O ITEM 28** - com o valor de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais);  
**PARA O ITEM 29** - com o valor de **R\$ 5.520,00** (cinco mil quinhentos e vinte reais);  
**PARA O ITEM 30** - com o valor de **R\$ 556,00** (quinhentos e cinquenta e seis reais);  
**PARA O ITEM 32** - com o valor de **R\$ 577,00** (quinhentos e setenta e sete reais);  
**PARA O ITEM 33** - com o valor de **R\$ 967,50** (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);  
**PARA O ITEM 34** - com o valor de **R\$ 469,60** (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);  
**PARA O ITEM 36** - com o valor de **R\$ 794,00** (setecentos e noventa e quatro reais);  
**PARA O ITEM 37** - com o valor de **R\$ 1.165,00** (um mil cento e sessenta e cinco reais);  
**PARA O ITEM 38** - com o valor de **R\$ 1.455,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);  
**PARA O ITEM 40** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 41** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 42** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 43** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 44** - com o valor de **R\$ 6.777,00** (seis mil setecentos e setenta e sete reais);  
**PARA O ITEM 45** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 46** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);  
**PARA O ITEM 47** - com o valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**PARA O ITEM 49** - com o valor de **R\$ 3.555,00** (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais);  
**PARA O ITEM 50** - com o valor de **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais);  
**PARA O ITEM 52** - com o valor de **R\$ 1.899,00** (um mil oitocentos e noventa e nove reais);

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 204.038,10 (duzentos e quatro mil trinta e oito reais e dez centavos).**

- **TOP VIDA – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, situada na Rua São José de Águas Claras, Nº 51, Bairro Águas Claras, CEP: 41.311-430 Salvador/BA.

**PARA O ITEM 04** - com o valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais);  
**PARA O ITEM 25** - com o valor de **R\$ 24.432,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais);  
**PARA O ITEM 31** - com o valor de **R\$ 4.206,00** (quatro mil duzentos e seis reais);

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 35.238,00 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais).**

- **PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.961.969/0001-88, situada na Via Urbana, Fazenda Rancho S/Nº, Galpão 08, Bairro Cia Sul, CEP: 43.700-000 Simões Filho/BA.

**PARA O ITEM 11** - com o valor de **R\$ 17.120,00** (dezesete mil cento e vinte reais);  
**PARA O ITEM 14** - com o valor de **R\$ 13.740,00** (treze mil setecentos e quarenta reais);  
**PARA O ITEM 35** - com o valor de **R\$ 1.155,00** (um mil cento e cinquenta e cinco reais);  
**PARA O ITEM 39** - com o valor de **R\$ 326,00** (trezentos e vinte e seis reais);

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 32.341,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta e um reais).**

- **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.090.958/0001-95, situada na Rua São Judas Tadeu, Nº 189, Cond. Vila Empresarial Galpão 09, Bairro Centro, CEP: 42.703-120 – Lauro de Freitas/BA.

**PARA O ITEM 16** - com o valor de **R\$ 3.372,00** (três mil trezentos e setenta e dois reais);  
**PARA O ITEM 20** - com o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);  
**PARA O ITEM 48** - com o valor de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais);  
**PARA O ITEM 53** - com o valor de **R\$ 2.124,00** (dois mil cento e vinte e quatro reais);

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 12.316,00 (doze mil trezentos e dezesseis reais).**

- **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.504.525/0001-34, situada na Rua Osório Duque-Estrada, Nº 763, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-060 – Pinhais/PR.

**PARA O ITEM 10** - com o valor de **R\$ 2.877,00** (dois mil oitocentos e setenta e sete reais);  
**PARA O ITEM 23** - com o valor de **R\$ 10.707,00** (dez mil setecentos e sete reais);  
**PARA O ITEM 24** - com o valor de **R\$ 12.225,00** (doze mil duzentos e vinte e cinco reais);  
**PARA O ITEM 54** - com o valor de **R\$ 2.948,00** (dois mil novecentos e quarenta e oito reais);

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 28.757,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

- **T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.696.932/0001-74, situada na Rua Garibaldi, Nº 366, Térreo, Bairro SulBrasileiro, CEP: 95.520-000 – Osório/RS.

**PARA O ITEM 51 - com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

**VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS: R\$ 320.790,10 (TREZENTOS E VINTE MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).**

Simões Filho - Ba, 09 de outubro de 2023.

**ADJUDICO**, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Gerlane Oliveira  
**Pregoeira**